

O caso dos pardos Bellarmino e Antônio: nascer de ventre livre antes da Lei do Ventre Livre (1865-7)

Raphaela Ferreira Gonçalves
Mestranda na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
raphaelafgoncalves@hotmail.com

O presente trabalho tem a finalidade de abordar o caso dos irmãos pardos Bellarmino e Antônio, ocorrido na zona da mata pernambucana, e que chegou ao nosso conhecimento através da instância judicial, mais precisamente, o Tribunal da Relação de Pernambuco. As ações de liberdade, libelos cíveis de liberdade ou também nomeado de ações de definição de estatuto jurídico, são processos encontrados na categoria civil dos arquivos judiciais, e em suma, são demandas pelo direito à liberdade, requerido pelos escravos autores. O processo abordado data de 1865 e foi aberto para tratar da liberdade dos pardos filhos de Florinda Maria da Conceição e Antonio Francisco Leal – a primeira, designada preta ou crioula no documento, de condição liberta, o segundo, branco, proprietário de terras e antigo senhor que passara carta de liberdade para Florinda. Essa contenda jurídica nos ilumina algumas questões importantes para o debate da escravidão no Brasil no momento posterior a Lei Eusébio de Queiroz (1850) e anterior a Lei do Ventre Livre (1871). O entremeio dessas duas leis, que tinham como objetivo uma abolição lenta, gradual e sem maiores prejuízos e danos para os escravistas, é rico em indefinições e ambiguidades a respeito do elemento servil. Pois na falta de um Código Civil, “Código Negro” ou um corpus de leis que servissem especificamente aos indivíduos escravizados, dava-se margem para interpretações divergentes em meio a um labirinto de leis, doutrinas e costumes. Apesar de “rôtos os laços da disciplina” e da falta de “prestígio” e “força moral” dos proprietários, a irredutível exploração senhorial fora imensamente combativa até o fim, e quando estreitamos nossa escala de análise para o cotidiano das relações escravistas, podemos compreender com mais elementos a dimensão humana, social, individual e agenciadora que os escravizados tiveram em seus próprios destinos e no de seus familiares. Outro ponto a ser tocado nessa comunicação será o do parentesco como motivador da mudança de status dos seus, assim como a mulher escravizada, figura forte e presente em muitas ações de liberdade como autoras

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

ou agentes atuantes nas estratégias de consecução da alforria para si, seus filhos e/ou afilhados.

Palavras-chave: Ações de liberdade; Escravidão em Pernambuco; agência escrava